

Protocolo 203/2022

De: construtora sudoeste LTDA

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 10/01/2022 às 15:04:28

Setores (CC):

SMA-RH

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-LC, SMA-PGM, SMA-RH, SMVO-ET, PC/CI, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Entrada*:

Site

Exmo. Sr. Prefeito Cleber Fontana

Anexos:

aditivo_prazo.pdf

OFÍCIO Nº 05/2022-CS

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2022

À Prefeitura Municipal de Francisco de Beltrão.

Exmo. Sr. Prefeito Cleber Fontana

Saudações!

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 77.299.139/0001-02, com sede a Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 399, centro de Francisco Beltrão-PR, contrato de empreitada 57/2020 – Construção do Hospital Geral Intermunicipal (HGI), vem por meio deste solicitar aditivo de prazo, previsto em contrato para a execução da obra do HGI, em razão dos motivos abaixo apresentados:

Conforme contrato, Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo:

Alínea a) “da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;”. O projeto de fundações foi alterado devido a grandes divergências entre o projeto e a situação “in loco”;

Alínea b) “do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites da lei;”. Aumento expressivo do volume de escavação e aterro conforme 1º termo aditivo já pactuado e aguardando assinatura do termo aditivo da segunda etapa do movimento de terra.

Alínea c) “do atraso de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;”. Ainda não foram liberadas totalmente as frentes de serviço devido ao atraso e falta de finalização do movimento de terra e desmonte de rochas que são responsabilidade da CONTRATANTE.

Alínea f) “da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”. A obra foi iniciada já em período de pandemia (27/05/2020), portanto sofreu, e ainda sofre, com todas as restrições e consequências da COVID-19.

Dessa maneira, será necessária uma readequação do cronograma físico da obra. Visto que a contratada está tentando cumprir com suas obrigações de continuar a

construção do objeto e as causas do atraso no cronograma não são de responsabilidade da CONTRATADA, pede-se deferimento de um termo aditivo de prazo na ordem de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Atenciosamente,



ODAIR SERRAGLIO
CREA: PR-9638/D
Construtora Sudoeste Ltda

Protocolo 1- 203/2022**De:** Evelin B. - SMA-RH**Para:** PC/CI - Parecer Contábil/ Controle Interno**Data:** 13/01/2022 às 08:18:10

Prezados.

Considerando que trata-se de pedido de aditivo de prazo, encaminhado para evolução do processo, para a secretaria responsável.

—
Atenciosamente

Evelin C. Bortolanza

Protocolo 2- 203/2022

De: Patricia M. - PC/CI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Bianca N.

Data: 13/01/2022 às 14:13:00

Segue processo para tramitação.

—
Patricia R Millani
Coord. Controle Interno

Protocolo 3- 203/2022**De:** Bianca N. - SMA-LC**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.**Data:** 13/01/2022 às 14:15:59

segue para pasta de aditivos.

—
Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Protocolo 4- 203/2022**De:** Bianca N. - SMA-LC-ALT**Para:** SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Rodinei B.**Data:** 14/01/2022 às 14:29:05

Boa tarde! Segue pedido de aditivo de prazo ao CONT. 57/202 da Conc. 06/2019, para realização de parecer jurídico.

Att.

—

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Anexos:

Certidao_fed_serraglio_jan_2022.pdf

certidao_fgts_const_serraglio_jan_2022.pdf

certidao_trab_const_serraglio_jan_2022.pdf

CONT_57_CONSTRUTORA_SUDOESTE_LTDA.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
CNPJ: 77.299.139/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:39:46 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **8747.6943.88B1.F5F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.299.139/0001-02

Razão Social: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 399 SA01 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

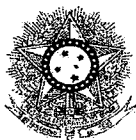
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122702382607548386

Informação obtida em 13/01/2022 14:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.299.139/0001-02
Certidão nº: 1072932/2022
Expedição: 13/01/2022, às 14:22:19
Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.299.139/0001-02**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000943-60.2017.5.09.0126 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

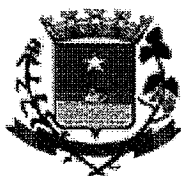
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Contrato de empreitada nº 57/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 399, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02, neste ato por seu representante legal senhor ODAIR SERRAGIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.965.129-15 e portador de RG nº 953.420-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 25 de novembro de 2019, decorrente da licitação realizada através da CONCORRÊNCIA Nº 006/2019, processo nº 832/2019, conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a construção do **Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

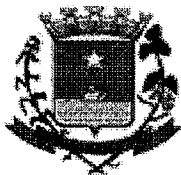
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Contrato de Repasse 865478/2018/MS/CAIXA operação 1052222-91 e Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4310	08.006	10.302.1001.1005	4.4.90.51.01.06.00	390
4300	08.006	10.302.1001.1005	4.4.90.51.01.06.00	000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, independente da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

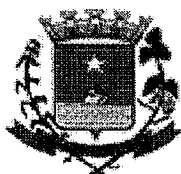
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo;
- b) Manter e conservar a placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- n) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA compromete-se em apresentar, no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviços, profissional habilitado para executar serviços na área de radioproteção e providenciar toda a documentação pertinente para a aprovação da obra perante a SESA – Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em pranchas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no recinto das obras, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar containers, almoxarifado, escritório, oficinas, refeitório e banheiros.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar fornecimento de rede de energia elétrica, nas frentes de serviço e nas estruturas do canteiro de obra, e na falta de energia, geradores a diesel, bem como ponto de água nas frentes de serviço e estruturas do canteiro de obra, com fornecimento ininterrupto para as atividades.

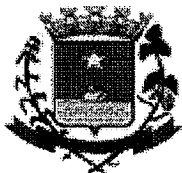
PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- g) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- h) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- i) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

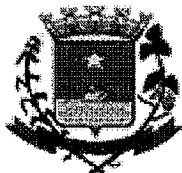
PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da assinatura do contrato será realizada a **reunião de partida**, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico Coordenador Geral indicado pela contratada, o fiscal e responsável do Município pelo objeto contratado e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela Mandatária da União (Caixa Econômica Federal), devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) Da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
 - e.4) Apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova).

f.2) Do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) Quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº 11) anexo do edital;

g.3) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

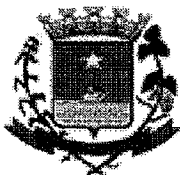
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

PARÁGRAFO QUARTO - Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos valores devidos a título de reajuste contratual serão oriundos de receita própria do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

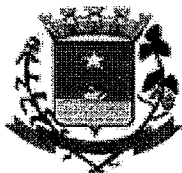
PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO E DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A equipe de fiscalização e os gestores do contrato são os abaixo indicados, os quais serão designados por ato próprio, assim como a sua eventual substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a gestão do contrato ao Coordenador do Projeto da construção do Hospital Geral Intermunicipal, Sr. Antonio Pedron, sendo que as rotinas administrativas para autorizar as despesas ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, aos quais competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal contratual e da empresa responsável pelo acompanhamento técnico as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Equipe Técnica Municipal para fiscalização contratual é constituída dos seguintes servidores, designados pela Portaria nº 016/2020, de 16/01/2020:

- a) Heloísa Bortot - Arquiteta e Engenheira Civil - CAU-A66955-5/CREA/PR;
b) Vanios Carlos Biehl - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à Equipe Técnica Municipal o acompanhamento da execução contratual do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato:

- a) A medição baseada nos serviços executados mediante elaboração do Boletim de Medição respectivo e com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos;
b) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;
c) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso, tudo com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a substituição do(s) fiscal(is), este(s) deverá(ão) providenciar a imediata baixa da ART e/ou RRT.

PARÁGRAFO QUINTO – Os responsáveis técnicos pela execução da obra, indicados pela CONTRATADA são:

Nome	Especialidade	CREA Nº	Data do registro
Odair Serraglio	Engenheiro civil	9633/D	13/01/1981
Ivan Giovanni Salvatti	Engenheiro eletricista	56357/D	13/03/2001
Carlos Alberto Breda	Engenheiro Mecânico	13213/D	09/08/1983
Eliseu Avelino Zanella Junior	Engenheiro Mecânico	83527/D	27/04/1995

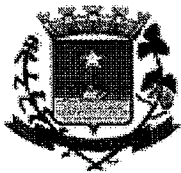
PARÁGRAFO SEXTO – O responsável pela segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é:

Nome	Especialidade	CREA Nº	Data do registro
Odair Serraglio	Engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho	9633/D	13/01/1981

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer momento da execução deste instrumento, constatando-se eventual necessidade, o CONTRATANTE poderá efetuar a contratação de empresa especializada em acompanhamento e fiscalização de execução de obra.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

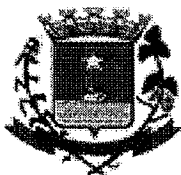
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

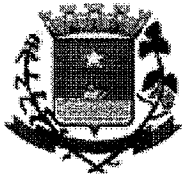
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

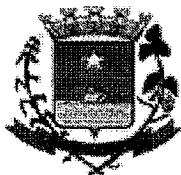
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

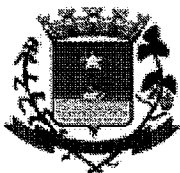
PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

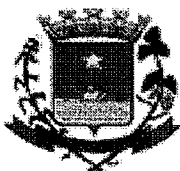
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

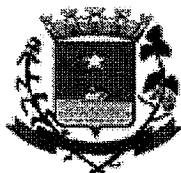
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

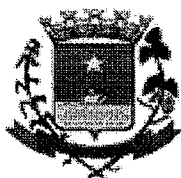
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

CONTRATADA
ODAIR SERRAGLIO
CPF Nº 402.965.129-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ANTONIO PEDRON

Protocolo 5- 203/2022

De: Rodrinei B. - SMA-PGM

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.

Data: 01/02/2022 às 11:26:00

Segue processo.

—

Rodrinei Cristian Braun
Procurador Municipal

OAB/PR n.º 34.640

Protocolo 6- 203/2022**De:** Camila B. - SMA-PGM**Para:** SMVO-ET - Engenharia e Topografia - A/C Heloisa B.**Data:** 01/02/2022 às 11:26:36

Segue despacho solicitando parecer técnico da fiscalização da obra.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

008_2022_Construtora_Sudoeste_prazo_de_execucao_Hospital_parecer_tecnico.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	01/02/2022 11:27:29	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrac.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D65B-AF36-35E2-98FB**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 008/2022

PROCESSO N.º : 203/2022
REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA** em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de execução em 360 (trezentos e sessenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 57/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), que tem por objeto a construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Alega que é necessária a prorrogação em virtude de diversos motivos que ocasionaram no atraso da obra, inclusive a pandemia ocasionada pela Covid-19.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução – é necessário o encaminhamento dos autos ao fiscal da obra para:

- Elaborar PARECER TÉCNICO apontando: as faltas, defeitos e intercorrências observadas *in loco*, o atual estado da obra com percentual de execução, anexar relatórios de visita da obra, medições, fotografias, além de informar, fundamentadamente, sobre a razoabilidade do prazo de 360 dias solicitado, demonstrando que não há culpa do executor (vide art. 86 da Lei n.º. 8.666/93) no atraso do cronograma da obra e o enquadramento em uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Protocolo 7- 203/2022**De:** Heloísa B. - SMVO-ET**Para:** SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.**Data:** 16/02/2022 às 14:38:01

Prezada Camila,

Segue em anexo as informações solicitadas através do Despacho **6 - 203/2022**

-

Heloisa Bortot
Arquiteta Urbanista | Engenheira Civil**Anexos:**

0_BM_18_07_02_2022_HGI.pdf

Historico_pagamentos_C_06_2019.pdf

NOTA_TECNICA_AD_PRAZO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Heloísa Bortot	16/02/2022 14:39:48	1Doc	HELOÍSA BORTOT CPF 063.XXX.XXX-44
Vanios Carlos Biehl	16/02/2022 15:38:36	1Doc	VANIOS CARLOS BIEHL CPF 554.XXX.XXX-87
José Claudimar Borges	16/02/2022 15:48:58	1Doc	JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F3AB-F9C7-AC34-80F7**



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS

PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE E OGU

Nº OPERAÇÃO 865479/2018

Nº SICONV 865478

PROPOSTANTE TOMADOR MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

APELIDO EMPREENDIMENTO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL

NOME DA EMPRESA CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

Nº CTEF 478/2018MS

PROPOSTANTE TOMADOR MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

APELIDO HOSPITAL

Medição: 18

Período: 03/12/2021 a 07/02/2022

% Realizado Período: 1,42%

% Realizado Acum.: 33,97%

Table with columns for event number, description, and various measurement/execution metrics. Includes a note: 'A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.'

- 1 SERVIÇOS PRELIMINARES
2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - ESCAVACAÇÃO
3 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - REATERRO
4 INFRAESTRUTURA - SAPATA
5 INFRAESTRUTURA - ESPERA PILARES
6 INFRAESTRUTURA - BALDRAMES
7 INFRAESTRUTURA - IMPERMEABILIZAÇÃO
8 SUPERESTRUTURA - PILARES
9 SUPERESTRUTURA - LAJES
10 SUPERESTRUTURA - PAREDE ARMADA
11 SUPERESTRUTURA - IMPERMEABILIZAÇÃO
12 PAREDES E FECHAMENTOS - ALVENARIA
13 PAREDES E FECHAMENTOS - DIVISÓRIA
14 COBERTURA - ESTRUTURA METÁLICA
15 COBERTURA - TELHAMENTO - CUMEIDEIRA
16 COBERTURA - CALHAIRO - FOGALGEROZ
17 COBERTURA - FORRO GESSO
18 ESQUADRIAS - JANELAS
19 ESQUADRIAS - BRISE
20 ESQUADRIAS - PORTAS DE MADEIRA
21 ESQUADRIAS - PORTAS DE ALUMÍNIO
22 ESQUADRIAS - RADIOLOGIA
23 ESQUADRIAS - FECHADURAS
24 ESQUADRIAS - PORTÃO
25 ESQUADRIAS - BOX DE VIDRO
26 PAVIMENTAÇÃO INTERNA - LASTRO
27 PAVIMENTAÇÃO INTERNA - CONTRAPISO
28 PAVIMENTAÇÃO INTERNA - REVESTIMENTO - PISO VINÍLICO
29 PAVIMENTAÇÃO INTERNA - PISO CIMENTADO
30 PAVIMENTAÇÃO INTERNA - PISO TÁXIL
31 PAVIMENTAÇÃO INTERNA - SOLEIRA
32 REVESTIMENTO - CHAPISCO
33 REVESTIMENTO - EMBOÇO
34 REVESTIMENTO - CERÂMICA INTERNA
35 REVESTIMENTO - MASSA ÚNICA INTERNA
36 REVESTIMENTO - ARGAMASSA BARITADA
37 REVESTIMENTO - PEITORIL
38 REVESTIMENTO - CERÂMICA EXTERNA
39 PINTURA - PAREDES INTERNAS
40 PINTURA - PAREDES EXTERNAS
41 PINTURA - TETO
42 PINTURA - ESQUADRIAS DE MADEIRA
43 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ESGOTO/PLU
44 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ÁGUA FRIA
45 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ÁGUA FRIA - 1
46 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - REDE GLP
47 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANCADAS G



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS

PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE E

Nº OPERAÇÃO 865478/2018

PROPRONTE TOMADOR MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

APPELIDO EMPREENDIMENTO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL

Nº CTEF 478/2018/MS

PROPRONTE TOMADOR MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

APELID HOSPI

Medição: 18 Período: 03/12/2021 a 07/02/2022

% Realizado Período: 1,42%

% Realizado Acum.: 33,97%

Nº do Evento	Título dos Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33		
54	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANCADAS IN																																			
55	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - LAVATÓRIOS																																			
56	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - TORNEIRAS																																			
57	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ACESSÓRIOS																																			
58	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - CHUVEIROS																																			
59	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANHEIRAS/L																																			
60	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - CUBAS INOX																																			
61	GASES MEDICINAIS - TUBULAÇÃO																																			
62	GASES MEDICINAIS - CENTRAL																																			
63	GASES MEDICINAIS - ACESSÓRIOS																																			
64	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - TUBUL																																			
65	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - EQUIP																																			
66	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - SINALI																																			
67	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CENTF																																			
68	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ELETRODUTOS																																			
69	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ELETROCALHA																																			
70	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - CABOS																																			
71	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LUMINÁRIOS																																			
72	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LUMINÁRIOS EX																																			
73	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ENTRADA DE EI																																			
74	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - FOCO CIRURGIL																																			
75	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LÓGICA																																			
76	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - SPDA																																			
77	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - EQUIPAM																																			
78	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - EQUIPAI																																			
79	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - REDE RE																																			
80	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - GRELHA																																			
81	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - MATERIA																																			
82	COMUNICAÇÃO VISUAL																																			
83	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA																																			
84	FECHAMENTO EXTERNO																																			
85	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES																																			
86	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES																																			
87	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES																																			

Fonte: Relatório de Medição em que os serviços foram contabilizados

Data das Medições	Medição 12	Medição 13	Medição 14	Medição 15	Medição 16	Medição 17	Medição 18	Medição 19	Medição 20	Medição 21	Medição 22	Medição 23
06/07/2021	446.609,44	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90
%	1,84%	0,16%	1,95%	0,47%	0,55%	0,47%	0,55%	0,47%	0,55%	0,47%	0,55%	0,47%
R\$	446.609,44	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90	43.373,90
%	28,32%	28,50%	30,45%	31,52%	31,99%	32,55%	32,55%	33,97%	33,97%	33,97%	33,97%	33,97%
R\$	6.879.220,80	6.922.594,70	7.395.951,18	7.655.809,98	7.769.554,39	7.906.729,54	8.250.745,69	8.250.745,69	8.250.745,69	8.250.745,69	8.250.745,69	8.250.745,69

FRANCISCO BELTRÃO-PR
 Local
 segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022
 Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
 Nome: HELOISA BORTOT
 Profissão: ARQUITETA URBANISTA
 CREA/CAU: CAU 466.955-5
 ART/RR: RRT 9205100



VENTOS

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 865418/2018	Nº SICONV 865418	DO EMPREENDIMENTO ITAL GERAL INTERMUNICIPAL	NOME DA EMPRESA CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA	Nº CTEF 8478/2018MS
----------------------------	---------------------	--	--	------------------------

34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Admissão de Obras
2	SERVÍCIOS PRELIMINARES
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - ESCAVACAÇÃO
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - REATERRO
5	INFRAESTRUTURA - SAPATA
6	INFRAESTRUTURA - ESPERA PILARES
7	INFRAESTRUTURA - BALDRAMES
8	INFRAESTRUTURA - IMPERMEABILIZAÇÃO
9	SUPERESTRUTURA - PILARES
10	SUPERESTRUTURA - VIGAS
11	SUPERESTRUTURA - LAJES
12	SUPERESTRUTURA - PAREDE ARMADA
13	SUPERESTRUTURA - IMPERMEABILIZAÇÃO
14	PAREDES E FECHAMENTOS - ALVENARIA
15	PAREDES E FECHAMENTOS - DIVISÓRIA
16	PAREDES E FECHAMENTOS - VERGA-CO
17	COBERTURA - ESTRUTURA METÁLICA
18	COBERTURA - TELHAMENTO/COQUEIRA
19	COBERTURA - CALHAFUJO/ALGEROZ
20	COBERTURA - FORRO GESSO
21	ESQUADRIAS - JANELAS
22	ESQUADRIAS - TELA MOSQUITEIRA
23	ESQUADRIAS - BRISE
24	ESQUADRIAS - PORTAS DE MADEIRA
25	ESQUADRIAS - PORTAS DE ALUMÍNIO/VITR
26	ESQUADRIAS - RADIOLOGIA
27	ESQUADRIAS - FECHADURAS
28	ESQUADRIAS - PORTÃO
29	ESQUADRIAS - BOX DE VIDRO
30	PAVIMENTAÇÃO INTERNA - LASTRO
31	PAVIMENTAÇÃO INTERNA - CONTRAPISO
32	PAVIMENTAÇÃO INTERNA - REVESTIMEN
33	PAVIMENTAÇÃO INTERNA - PISO VINÍLICO
34	PAVIMENTAÇÃO INTERNA - PISO CIMENT
35	PAVIMENTAÇÃO INTERNA - PISO TÁTI
36	PAVIMENTAÇÃO INTERNA - SOLEIRA
37	REVESTIMENTO - CHAPISCO
38	REVESTIMENTO - EMBOÇO
39	REVESTIMENTO - CERÂMICA INTERNA
40	REVESTIMENTO - MASSA ÚNICA INTERNA
42	REVESTIMENTO - PEITORIL
43	REVESTIMENTO - CERÂMICA EXTERNA
44	PINTURA - PAREDES INTERNAS
45	PINTURA - PAREDES EXTERNAS
46	PINTURA - TETO
47	PINTURA - ESQUADRIAS DE MADEIRA
48	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ESGOTO/PLU
49	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ESGOTO/PLU
50	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ÁGUA FRIA
51	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ÁGUA FRIA
52	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - REDE GLP
53	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANCADAS G



VENTOS

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 865478/2018 Nº SICONV 865478 DO EMPREENDIMENTO ITAÍ GERAL INTERMUNICIPAL NOME DA EMPRESA CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA Nº CTEF 4478/2018/MS

Nº de Evento	Título dos Eventos	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
54	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANCADAS IN																	
55	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - LAVATÓRIOS																	
56	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - TORNEIRAS																	
57	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ACESSÓRIOS																	
58	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - CHUVEIROS																	
59	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - BANHEIRAS/L																	
60	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - CUBAS INOX																	
61	GASES MEDICINAIS - TUBULAÇÃO																	
62	GASES MEDICINAIS - CENTRAL																	
63	GASES MEDICINAIS - ACESSÓRIOS																	
64	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - TUBUL																	
65	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - EQUIP																	
66	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - SINALI																	
67	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CENTR																	
68	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ELETRODUTOS																	
69	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ELETROCALHA																	
70	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - CABOS																	
71	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LUMINÁRIAS																	
72	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LUMINÁRIAS EX																	
73	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ENTRADA DE EI																	
74	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - FOCO CIRÚRGIC																	
75	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LÓGICA																	
76	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - SPDA																	
77	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - EQUIPAM																	
78	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - EQUIPAM																	
79	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - REDE RE																	
80	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - GRELHA																	
81	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO - MATERIA																	
82	COMUNICAÇÃO VISUAL																	
83	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA																	
84	FECHAMENTO EXTERNO																	
85	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES																	
86	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES																	
87	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES																	

Data das Medições		2020									
		30/11	Medição 16	Medição 17	Medição 18	Medição 19	Medição 20	Medição 21	Medição 22	Medição 23	
7%	0,47%	58,80	113,744,41	137,175,15	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
12%	31,99%	399,98	7,769,554,39	7,605,729,54	8,250,745,69	8,250,745,69	8,250,745,69	8,250,745,69	8,250,745,69	8,250,745,69	8,250,745,69

FRANCISCO BELTRÃO-PR
Local

segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: HELOISA BORTOT
Profissão: ARQUITETA URBANISTA
CREA/CAU: CAU A66.955-5
ART/RT: RRT 9205100



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPRIETÁRIO / TOMADOR MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº OPERAÇÃO 865478/2018	Nº SICOMV 865478	RECURSO OGU
APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL	MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRÃO-PR	VALORES CONTRATADOS (R\$): REPASSE 22.000.000,00 CONTRAPARTIDA 2.288.088,95 INVESTIMENTO 24.288.088,95	Nº RRE 18

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: fev-22 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasso (R\$)	Contrapartida (R\$)

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / n° do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)			Execução Física Acum.		
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período			
1.	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INT	Licitado / Em Execução	12253,4	m²	865478/2018/MS/CA	18	24.288.088,95	7.906.729,54	344.016,15	8.250.745,69	33,97%	
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%	
							(100,00%)	(32,55%)	(1,42%)	(33,97%)		
Repasso							22.000.000,00	7.161.866,47	311.607,69	7.473.474,16		
Contrapartida							2.288.088,95	744.863,07	32.408,46	777.271,53		
Outros												
Investimento							24.288.088,95	7.906.729,54	344.016,15	8.250.745,69		33,97%

Observações:

Acumulado Anterior: 32,55%

FRANCISCO BELTRÃO-PR
Local

segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022
Data

Representante Tomador
Nome: CLEBER FONTANA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: HELOISA BORTOT
Profissão: ARQUITETA URBANISTA
CREA/CAU: CAU A66.955-5
ART/RRT: RRT 9205100

Responsável Social
Nome:
Cargo:

Responsável Financeiro
Nome:
Cargo:



Grau de Sigilo # PÚBLICO

Ofício nº: **BM 18**

FRANCISCO BELTRÃO-PR, 07 de fevereiro de 2022

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV

Assunto: 18ª Solicitação de Desbloqueio de Recursos.
REF: Contrato de Repasse - Operação nº 865478/2018 - SICONV nº 865478

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Proponente / Tomador: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Senhor Gerente

1. Vimos pelo presente, solicitar à Caixa Econômica Federal autorização para desbloqueio da parcela de recursos relativa ao Contrato de Repasse em referência, conforme valores abaixo discriminados e, para tanto, anexamos a documentação necessária ao pleito.

	Valores Vigentes do TC/CR	Evolução da 18ª Medição	Valores Medidos Acumulados
Repasso:	R\$ 22.000.000,00	R\$ 311.607,69	R\$ 7.473.474,16
Contrapartida Financeira:	R\$ 2.288.088,95	R\$ 32.408,46	R\$ 777.271,53
Outros:	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimento:	R\$ 24.288.088,95	R\$ 344.016,15	R\$ 8.250.745,69
Execução Física:	-	1,42%	33,97%

2. Encaminhamos ainda a documentação relativa à prestação de contas da etapa físico-financeira anterior.

3. Na oportunidade, informamos que a execução financeira da parcela anterior está devidamente comprovada no SICONV.

4. Informamos também a manutenção da Placa de Obra em local visível e de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, constante do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obra.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE OBRA
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL 12.253,40 M² - ÁGUA BRANCA
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 06/2019 - CONTRATO: 57/2020
FORNecedor: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
RECURSO: Recursos do Convênio 865478/2018/MS operação 1052222-91 - F. 390

Ofício Caixa	Nº Empenho	Nº BM	F. 390	F. 000	Data BM	% Acumulado	Data Empenho	Data Pagamento
1431/20	11365 e 13055/20	BM 01	R\$ 348.484,10	R\$ 36.241,11	24/06/2020	1,58%	28/05/2020	03/07/2020
1662/20	11365 e 16275/20	BM 02	R\$ 319.242,52	R\$ 33.200,10	20/07/2020	3,04%	23/07/2020	11/08/2020
2206/20	11365 e 19561/20	BM 03	R\$ 273.363,62	R\$ 28.428,85	08/09/2020	5,34%	24/09/2020	14/10/2020
2329/20	11365 e 21107/20	BM 04 parcial	R\$ 156.909,76	R\$ 90.434,15	05/10/2020	8,23%	13/10/2020	27/10/2020
2859/20	25786/20	BM 05 parcial	R\$ -	R\$ 17.820,26	03/12/2020	9,95%	10/12/2020	22/12/2020
001/2021	26869 e 11365/20	BM 4 e 5 complet	R\$ 882.033,43	R\$ 0,00	03/12/2020		30/12/2020	14/01/2021
0155/2021	2422 e 2423/21	BM 06 parcial	R\$ 206.966,57	R\$ 85.615,41	18/01/2021	12,80%	04/02/2021	17/02/2021
0400/2021	5104/2021	BM 07 parcial	R\$ -	R\$ 53.099,69	08/02/2021	15,07%	08/03/2021	13/04/2021
0448/2021	6323/2021	BM 08 parcial	R\$ -	R\$ 89.963,23	10/03/2021	19,00%	25/03/2021	13/04/2021
796/2021	11215/2021	BM 09 e 10 parcial	R\$ -	R\$ 129.025,97	13/04/2021	24,73%	26/06/2021	11/06/2021
		BM 06 Complet.	R\$ 616.286,46	R\$ 0,00			30/06/2021	
		BM 07 - Complet.	R\$ 510.349,74	R\$ 0,00			30/06/2021	06/07/2021
1020/2021	14543/2021	BM 08 - Parcial	R\$ 864.363,80	R\$ 0,00			30/06/2021	
0974/2021	14842/2021	BM 11 - parcial	R\$ -	R\$ 42.163,20	11/06/2021	20,48%	30/06/2021	06/07/2021
1099/2021	15819/2021	BM 12 - parcial	R\$ 0,00	R\$ 42.073,39	06/07/2021	28,32%	16/07/2021	30/07/2021
1466/2021	20945/2021	BM 13 parcial	R\$ 0,00	R\$ 4.086,09	03/08/2021	28,50%		
		BM 14 parcial	R\$ 0,00	R\$ 44.589,12	09/09/2021	30,45%	15/09/2021	06/10/2021
1645/2021	24191/2021	BM 15 - parcial	R\$ 0,00	R\$ 24.480,32	13/10/2021	31,62%	21/10/2021	11/11/2021
1818/2021		BM 16 parcial	R\$ 0,00	R\$ 10.715,43	08/11/2021	31,99%	23/11/2021	07/12/2021
		BM 8 complet	R\$ 633,60	R\$ 0,00				
		BM 9e10 complet	R\$ 1.240.586,10	R\$ 0,00				
		BM 11 complet	R\$ 405.399,69	R\$ 0,00				
		BM 12 complet	R\$ 405.116,18	R\$ 0,00				
		BM 13 complet	R\$ 39.287,81	R\$ 0,00				
		BM 14 comp.parc	R\$ 427.976,62	R\$ 0,00				
Total empenhado por fonte				R\$ 731.940,32				
TOTAL EMPENHADO				R\$ 7.430.940,32				
SALDO CONTRATO - considerando valor pago (desconsiderando aditivos)				R\$ 16.857.148,63				
SALDO CONTRATO - considerando valor medido BM 16 (desconsiderando aditivos)				R\$ 16.518.534,56				
Diferença entre pago e BM				R\$ 312.405,77				
Total Acumulado BM 16				R\$ 7.769.554,39				
				R\$ 338.614,07				

ADITIVOS								
Nº Empenho	Nº BM	F. 390	F. 000	Data BM	% Acumulado	Data Empenho	Data Pagamento	
3131	01 - TA 01	R\$ 0,00	R\$ 725.842,43	15/02/2021	100%	15/02/2021	03/03/2021	
10712/21	BM 01 Reajuste 02	0	R\$ 363.204,96	06/05/2021		20/05/2021	04/06/2021	
17088/2021	BM 02 Reajuste 02	0	R\$ 74.227,54	28/07/2021	23,71%	29/07/2021	06/08/2021	
17719/2021	BM 03 Reajuste 02	0	R\$ 3.589,62	03/08/2021	19,88%	05/08/2021	22/09/2021	
20669/2021	BM 04 Reajuste 02	0	R\$ 39.174,98	09/09/2021	26,03%	09/09/2021	22/09/2021	
24324/2021	BM 05 Reajuste 02	0	R\$ 21.505,91			22/10/2021	11/11/2021	
27185/2021	BM 06 Reajuste 02	R\$ -	R\$ 9.413,49			02/12/2021	23/11/2021	
28660/2021	BM 07 Reaj.2-BM17	R\$ -				03/02/2021		
2397/2022	BM 08 Reaj.2-BM18	R\$ -						
TOTAL EMPENHADO				R\$ 1.236.758,95				
TOTAL EMPENHADO TA 2 - Reajuste				R\$ 511.116,52				
SALDO CONTRATO - considerando valor pago (considerando aditivos)				R\$ 18.916.320,94				
SALDO CONTRATO - considerando valor medido BM 16 (considerando aditivos)				R\$ 18.577.706,87				

Ordem Execução Serviço	27/05/2020
Prazo Execução	16/01/2022
Prazo Vigência	06/01/2024

DADOS CONTRATO E ADITIVOS DE VALOR	
CONTRATO	R\$ 24.288.088,95
TA 01	R\$ 725.842,43
TA 02 - REAJUSTE CONTRATUAL	R\$ 1.844.646,40
TOTAL	R\$ 26.858.377,78

Repasses	Valor	Data
1	R\$ 1.100.000,00	20/02/2020
2	R\$ 1.089.000,00	29/12/2020
3	R\$ 1.991.000,00	30/06/2021
4	R\$ 2.519.000,00	23/11/2021
TOTAL	R\$ 6.699.000,00	

Licitação: **Concorrência Nº 006/2019**

Empresa Contratada: **Construtora Sudoeste LTDA.**

Objeto do Contrato: **Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.**

Assunto: **Termo aditivo – Reajuste Inflacionário**

Em atendimento ao Despacho nº 008/2022 da Procuradoria Geral do Município referente à solicitação aditivo de prazo de execução encaminhada pela empresa Construtora Sudoeste Ltda, a fiscalização informa que todas as solicitações acerca de intercorrências verificadas in loco foram prontamente atendidas pela construtora, não sendo apontadas nenhuma falta ou defeito executivo até o momento.

Quanto ao andamento a obra se encontra com 33,97% dos serviços concluídos na data de 07 de fevereiro de 2022 conforme atestado através do Boletim de Medição 18 apresentado em anexo no qual consta ainda o relatório fotográfico da medição realizada.

O cronograma de obras encontra-se em atraso, uma vez que pelo cronograma repactuado através do convênio com a Caixa Econômica Federal em janeiro de 2021 a obra deveria apresentar uma evolução de 56,40% para o Boletim de Medição 18.

No entanto o andamento da obra em desacordo com o cronograma de obra previsto se dá por razões alheias a vontade da contratada, uma vez que quatro blocos da edificação ainda não puderam ser iniciados por conta do serviço de desmonte de rocha de responsabilidade da Prefeitura de Francisco Beltrão ainda não ter sido concluído.



Imagem 01: Área onde se faz necessária a conclusão do desmonte de rocha para possibilitar o início da construção dos quatro blocos restantes.

Outro fator relevante apontado pela empresa executora para o não atendimento ao cronograma de execução seriam os repasses esparsos por parte do Ministério da Saúde para o pagamento dos boletins de medição. No decorrer da execução em vários momentos não foi possível realizar o pagamento integral dos boletins de medição por falta de recurso proveniente do Ministério da Saúde conforme o histórico de pagamentos em anexo.

Quanto a razoabilidade do prazo de 360 dias solicitado pela empresa contratada a fiscalização entende este prazo como adequado e recomenda que o pedido seja considerado integralmente uma vez que o percentual da obra a ser executado é de 66,03% em 12 meses, incluindo-se serviços morosos de instalações e acabamento.

Em relação ao enquadramento da solicitação nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93, pode-se citar a ocorrência de divergências no projeto da estrutura da fundação caracterizando alteração do projeto assim como o

aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei em decorrência do aprofundamento da estrutura de fundação, a ocorrência da pandemia ocasionada pela Covid-19 caracterizando a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, impedimento de execução de parte do objeto do contrato por fato ou ato de terceiro uma vez que a Prefeitura de Francisco Beltrão não concluindo o desmonte de rocha no terreno impede o início de alguns blocos da edificação, e também os atrasos no repasse de verbas do Ministério da Saúde e conseqüentemente no adimplemento dos Boletins de Medição refletindo em retardamento na execução do contrato.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66955-5
Engenheira Civil CREA/PR 190.277-D
Secretaria de Viação e Obras

Vânios Carlos Biehl

Engenheiro Civil CREA/PR 26.006-D
Secretaria de Viação e Obras

Protocolo 8- 203/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 16/02/2022 às 14:59:16

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Protocolo 9- 203/2022**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica**Data:** 04/03/2022 às 15:44:35

Segue Parecer Jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0225_2022_Prot_203_Aditivo_de_Prazo_de_execucao_Construtora_Sudoeste_construcao_do_hospital_intermunicipal_deferi

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	04/03/2022 15:45:06	1Doc: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C5C3-A3F3-FCBD-32C1**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0225/2022

PROCESSO Nº : 203/2022
 REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
 INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
 ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 360 (trezentos e sessenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 57/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), cujo objeto é a construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Através do Despacho n.º 008/2022, esta Procuradoria solicitou que o fiscal da obra elaborasse Parecer Técnico, o que foi atendido através do Despacho 07 dos autos, havendo a manifestação da fiscal pela compatibilidade do pedido.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato, medições, histórico de obra e de pagamentos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pela arquiteta e engenheira civil Heloisa Borot, fiscal técnica da obra, o caso amolda-se às hipóteses contempladas nos inc. I, II, IV, V e VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que houve alteração do projeto de fundação (inc. I), bem como o aumento das quantidades previstas no Contrato (inc. IV). A obra também sofreu com restrições devido à pandemia causada pela Covid-19 (inc. II), além disto, a Administração não concluiu o desmonte de rochas no terreno, impedindo o início de alguns blocos da edificação (inc. V), havendo também o atraso no repasse dos recursos por parte do Ministério da Saúde (inc. VI).

Conforme demonstrado no Parecer Técnico, a obra encontra-se 33,97% executada, consoante o Boletim de Medição nº 18, de 07/02/2022, sendo que deveria ter evoluído 66,03% de acordo com o cronograma original, concluindo-se que a execução da obra está atrasada. Todavia, isto ocorreu por circunstâncias alheias à vontade da contratada, conforme justificativas apresentadas. Destarte, mostra-se razoável a dilação do prazo de execução em 360 (trezentos e sessenta) dias.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 07/01/2024, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 10/01/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar. Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de prorrogação de prazo, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução da obra exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Nona e do Parágrafo Segundo, a saber:

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para o fim de prorrogar o prazo de execução em 360 (trezentos e sessenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 57/2020 (Concorrência n.º. 06/2019), firmado com a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.** Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para prorrogar o prazo de execução em 360 (trezentos e sessenta) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de março de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Protocolo 10- 203/2022**De:** Lucas F. - GP-AJ**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.**Data:** 07/03/2022 às 07:38:34

Segue despacho 120 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

—
Lucas Feiberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_120_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	08/03/2022 10:45:03	1Doc MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6DD4-D0DD-7896-7E43**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02902

DESPACHO N.º 120/2022

PROCESSO N.º : 203/2022
REQUERENTE : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 057/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 006/2019
OBJETO : CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 057/2020, referente à construção do Hospital Geral Intermunicipal.

Constam do processo administrativo a solicitação do Departamento, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico, certidões e manifestação da fiscal.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, especialmente o parecer técnico da Fiscal do Contrato e o teor do parecer jurídico n.º 0225/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução no contrato n.º 057/2020 por 360 dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Protocolo 11- 203/2022**De:** Bianca N. - SMA-LC-ALT**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.**Data:** 29/03/2022 às 14:36:53

Segue termo aditivo e publicação no diário da Amp

—
Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_04_PRAZO_CONTR_57_2020_CONST_SUDOESTE_assinado.pdf

public_AMP_aditivo_n_4_prazo_construtora_sudoeste.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 057/2020
CONCORRÊNCIA Nº 06/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 399, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02, neste ato por seu representante legal senhor **ODAIR SERRAGLIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.965.129-15 e portador de RG nº 953.420-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m².

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao pedido protocolado pela empresa o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 203/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja até a data de 11 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

CONTRATADA
ODAIR SERRAGLIO
CPF Nº 402.965.129-15

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 26/2021.

OBJETO: Fornecimento de licença de acesso de software de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços Públicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5528/2022.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 19 de março de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	76201	Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, que deverá: - Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada; - Permitir a realização de pesquisa por palavra (s) chave (s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave; - Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado; - Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa; - Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sites do Comprasnet e do Banco do Brasil; e - apresentar informações e preços atualizados diariamente, pelo período de 12(doze) meses.	7.990,00

Francisco Beltrão, 09 de março de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:850B7B02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 684/2021 – Dispensa de Licitação nº 81/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na aferição de balança rodoviária marca Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4998/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180(cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 18 de agosto de 2022.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:61842A95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERE CONSULTORIA LTDA - EPP** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 763/2021 – Pregão nº 144/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em

atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5553/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 23 de junho de 2022.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:C6898BC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 – Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Em atendimento ao pedido protocolado pela empresa o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 203/2022.

Fica prorrogado o período de execução do contrato por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja, até a data de 11 de janeiro de 2023.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:0208C756

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 213/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames específicos e fornecimento de próteses auditivas aos usuários portadores de deficiência auditiva, incluindo acompanhamento para adaptação.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6465/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de março de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	59956	Contratação de serviços para avaliação de equipe multiprofissional especializada, fornecimento de exames específicos e de próteses auditivas para usuários com deficiência auditiva, incluindo o acompanhamento para adaptação.	559.568,40

Francisco Beltrão, 09 de março de 2022.